

P 66R 79 2092



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

RECIBO N.º 0017/2017
2019.1.1.01407-66

Dunivalino Faleiro

DISTRIBUIÇÃO

Anexo: 2469

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

(Decreto-Lei 893)

Of. 1984

9 de Janeiro de 1942

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 2.092, referente ao lote n° 1, da rua da Conciliação, em Santa Cruz e em que é interessado o Sr. DURVALINO FALCIROS, incluso vos enviamos referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providencias no sentido de ser esta Comissão informada sobre a situação do terreno de que o requerente se diz ocupante.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 15-1-42 fls. 737
G. B. B.

PCERTT - 2.092 - Requerente: DURVALINO FALCIROS, lote n° 1, da rua da Conciliação, em Santa Cruz.

"Solicitem-se informações à D.D.U. sobre a situação do terreno de que o requerente se diz ocupante."

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Apresentado em sessão de 26-8-46
do Sr. H. D.
S. F. S.
L. P. S.

RELATÓRIO

DURVALINO FALEIRO, em cumprimento ao disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.938, alegando a qualidade de ocupante do lote de terreno nº 1, situado à rua da Conciliação, em Santa Cruz, e de proprietário das benfeitorias existentes no mesmo, para prova do alegado, juntou

os originais de uns autos de justificação, a seu requerimento procedida no Juízo de Direito da Comarca de Itaguaí, na qual depuseram duas testemunhas, com a presença do Promotor Público, acordos em confirmar que, de fato, Durvalino Faleiro, que residira até 1930 na Cidade de Itaguaí, transferiu-se nesse ano para Santa Cruz, ocupando o lote nº 1 da Travessa da Conciliação, onde construiu uma casa tosca para sua residência e efetuou várias plantações.

Solicitada a audiência do S.P.U. sobre a situação do terreno de que o requerente se dizia ocupante, informou a Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz que

vistoriado o terreno pelo prático de engenheiro Napoleão Moreira da Silva, verificou este que o lote ocupado pelo requerente é uma parte do designado pelo nº 1, da rua da Conciliação, medindo 22,00 m de frente; 7,00m de largura nos fundos; 136,00m mais 34,25m pelo lado direito e 178,00m pelo lado esquerdo, não constando dos arquivos da Fazenda tenha sido aforado ou alugado; está devidamente plantado e cercado, existindo no mesmo uma casa de residência do requerente, benfeitorias essas pertencentes ao mesmo, conforme informações colhidas no local.

Em anexo, encaminhado pelo S.P.U., encontra-se o

processo nº 28.456/39, daquele Serviço, no qual se verifica ter Durvalino Faleiro solicitado o aforamento do terreno, em requerimento datado de 25.10.1938, alegando ser proprietário das benfeitorias existentes no mesmo.

À vista das informações prestadas pelo S.P.U. cabe ao requerente preferência para a aquisição do domínio pleno da parte do lote de terreno nº 1 da rua da Conciliação, em Santa Cruz, de que é ocupante e onde possui as benfeitorias mencionadas nas ditas informações, ou, se não quiser usar da preferência, direito a ser indenizado do valor das benfeitorias, de acordo com o disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.938, devendo o processo ser remetido ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 1946.

EUCIANO PEREIRA DA SILVA
- Relator -

Aprovado em sessão de Mesa

Rio, 26-8-46

cel. Alb. D.

P. F. T.

L. P. S.

RELATÓRIO

DURVALINO FALEIRO, em cumprimento ao disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.938, alegando a qualidade de ocupante do lote de terreno nº 1, situado à rua da Conciliação, em Santa Cruz, e de proprietário das benfeitorias existentes no mesmo, para prova do alegado, juntou

os originais de uns autos de justificação, a seu requerimento procedida no Juízo de Direito da Comarca de Itaguaí, na qual depuseram duas testemunhas, com a presença do Promotor Público, acordes em confirmar que, de fato, Durvalino Faleiro, que residira até 1930 na Cidade de Itaguaí, transferiu-se nesse ano para Santa Cruz, ocupando o lote nº 1 da Travessa da Conciliação, onde construiu uma casa tosca para sua residência e efetuou várias plantações.

Solicitada a audiência do S.P.U. sobre a situação do terreno de que o requerente se dizia ocupante, informou a Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz que

vistoriado o terreno pelo prático de engenheiro Napoleão Moreira da Silva, verificou este que o lote ocupado pelo requerente é uma parte do designado pelo nº 1, da rua da Conciliação, medindo 22,00 m de frente; 7,00m de largura nos fundos; 136,00m mais 34,25m pelo lado direito e 178,00m pelo lado esquerdo, não constando dos arquivos da Fazenda tenha sido aforado ou alugado; está devidamente plantado e cercado, existindo no mesmo uma casa de residência do requerente, benfeitorias essas pertencentes ao mesmo, conforme informações colhidas no local.

Em anexo, encaminhado pelo S.P.U., encontra-se o

- 2 -

processo nº 28.456/39, daquele Serviço, no qual se verifica ter Durvalino Faleiro solicitado o aforamento do terreno, em requerimento datado de 25.10.1938, alegando ser proprietário das benfeitorias existentes no mesmo.

À vista das informações prestadas pelo S.P.U. cabe ao requerente preferência para a aquisição do domínio pleno da parte do lote de terreno nº 1 da rua da Conciliação, em Santa Cruz, de que é ocupante e onde possui as benfeitorias mencionadas nas ditas informações, ou, se não quiser usar da preferência, direito a ser indenizado do valor das benfeitorias, de acordo com o disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.938, devendo o processo ser remetido ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 1946.

LUCIANO PEREIRA DA SILVA
- Relator -

5789
30-8-46

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS
(Decreto-Lei 893)

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União.

Em face do disposto no arº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 2.092-2.469, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa à parte do lote de terreno nº 1, da Rua da Conciliação, em Santa Cruz, em que é interessado o Sr. DURVALINO FALEIRO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 2.092 - Requerente: DURVALINO FALEIRO, terreno lote nº 1, da rua da Conciliação, em Santa Cruz.

"A Comissão julgou, de conformidade com o relatório hoje aprovado, caber ao requerente preferencia para a aquisição do domínio pleno do terreno que ocupa com 22m de frente e onde possui benfeitorias, parte do lote de terreno nº 1, da rua da Conciliação, em Santa Cruz, Distrito Federal, ou, se não quiser usar dessa preferêcia, direito a ser indenizado do valor das benfeitorias, de acordo com o disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.938. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins."